



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação 2

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ: 60.123.064/0001-01

Telefone: (15) 3533-1152

Celular:

E-mail: administracao@bomsucessoitarare.sp.gov.br

Rua Gregório Brizola, nº 70 - Centro - CEP: 18475-000

Bom Sucesso de Itararé - SP

Site: <https://www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/>



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRIZOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 115/2025

A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, Inscrito no CNPJ Nº 60.123.064/0001-01, com sede a Rua Gregório Brizola, nº 70, Centro, Bom Sucesso de Itararé, Estado de São Paulo, torna público aos interessados Dispensa de Licitação para “**Contratação de empresa para prestação de serviços na área de Fonoaudiologia, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**”, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Em atendimento ao disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021 abre-se prazo para obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados.

<u>DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:</u>	DIA 28/02/2025 ÀS 23:59 HORAS
<u>REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:</u>	HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF
<u>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</u>	licitacoes@bomsucessoitarare.sp.gov.br



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 79
CEP: 18475-200
CNPJ: 00.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/
f i g

TERMO DE REFERÊNCIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços na área de Fonoaudiologia, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação pelo período de quatro meses, pela necessidade de atender a demanda do município para a especialidade de fonoaudiologia até a contratação definitiva que será realizada pelo concurso público que está em andamento.

3. DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Consultas de fonoaudiologia para pacientes em acompanhamento.

4. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

4.1. As quantidades previstas indicadas abaixo serão utilizadas durante um período de 04 (quatro) meses, reservando-se à Coordenadoria Geral de Saúde o direito de solicitar os serviços de acordo com as necessidades, podendo o fornecimento, até o final da vigência do contrato, ser parcial ou integral:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
01	160	Horas	Serviços de Fonoaudiologia, em atendimentos as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.	213,90	34.224,00

4.1. Prestar atendimento independente dos dias da semana, de segunda-feira a sábado com carga horária mínima de 05 (cinco) horas diárias, totalizando 10(dez) horas semanais, na Unidade de Saúde "Maria Cacilda Ribeiro" e/ou outro local designado pela Administração Municipal.

5. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão recebidos:

I - Provisoriamente, a cada relatório de execução apresentado, sendo atestado pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

II - Definitivamente, ao final do contrato, por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, que atestará que o objeto recebido atendeu integralmente aos quantitativos e requisitos técnicos exigidos.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro de seus limites.

5.3. A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros.

5.4. Os serviços a serem executados serão fiscalizados por servidor designado pela Contratante, que receberá os serviços, emitindo seu aceite no relatório de execução mensal.

5.5. O relatório de execução dos serviços deverá ser apresentado junto com a nota fiscal.

5.6. O setor financeiro pagará a nota fiscal somente após o ateste a aprovação dos serviços prestados no período.

5.7. Caso os serviços não sejam aprovados, a Contratada deverá, imediatamente, providenciar a readequação deles, acatando as determinações efetuadas pela Contratante, sem custo adicional.



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 79
CEP: 18475-200
CNPJ: 00.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/



5.8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, e decorrido o prazo estipulado sem adoção de providências por parte da Contratada, caberá à Contratante aplicar as penalidades permitidas ou se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhes os respectivos encargos, inclusive a multa contratual.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa para prestação de serviços na área de Fonoaudiologia, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Essa medida visa garantir que os serviços pretendidos sejam executados por empresa capacitada, habilitada e autorizada a prestar tais serviços.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. É requisito da contratação a apresentação de toda documentação abaixo indicada, bem como a manutenção de sua regularidade e validade durante toda a vigência contratual.

I- HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66 DA LEI 14.133/2021), conforme o caso:

- a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, sendo que as sociedades por ações apresentarão também os documentos de eleição de seus administradores; deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor;
- b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

II - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68 DA LEI 14.133/2021), a serem aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);
- g) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos), através de declaração formal assinada pelo representante legal da empresa.

Nota: Os documentos referidos nos itens imediatamente anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico;

III – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69 DA LEI 14.133/2021)

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa. Caso a empresa esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso. Referido Plano deverá ser apresentado junto da documentação de habilitação.



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 79
CEP: 18475-200
CNPJ: 00.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/



IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Prova de Registro no Conselho Regional de CRFa- Conselho Regional de Fonoaudiologia;
- b) Atestado(s) e/ou declaração(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da proponente, comprovando a execução satisfatória de serviços de natureza e características similares e compatíveis ao objeto desta dispensa de licitação.

8. DOS REQUISITOS PRÉVIOS E/OU POSTERIORES À ASSINATURA DO CONTRATO

Não há requisitos prévios ou posteriores a assinatura do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços dentro das normas legais cabíveis e em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- b) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor, em especial na área de Fonoaudiologia;
- c) Apresentar a equipe que prestará os serviços devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- d) Prestar atendimento independente dos dias da semana, de Segunda-feira à Sábado em uma carga horária mínima de 05 (cinco) horas diárias, totalizando 10(dez) horas semanais, na Unidade de Saúde “Maria Cacilda Ribeiro” e/ou outro local designado pela Administração Municipal.
- e) Registrar em prontuário todos os atendimentos e procedimentos fonoaudiológicos, assim como faltas justificadas ou não, e desistências;
- f) Encaminhar os pacientes para outros profissionais, quando necessário;
- g) Permitir o acesso do representante legal durante a avaliação e tratamento, salvo quando a presença deste comprometer a eficácia do tratamento;
- h) Elaborar e fornecer relatório, prontuário, resultado de exame, parecer e laudo fonoaudiológico, quando solicitado.
- i) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- j) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Edital;
- l) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução do contrato e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- m) Responsabilizar-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder sua continuidade, sem qualquer ônus ao Contratante;
- n) Comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;
- o) Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as ordens de serviços emitidas pela Contratante.



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 79
CEP: 18475-200
CNPJ: 00.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br
f i g

- p) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.
- q) Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, a aceitar, nas mesmas condições de sua oferta, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do total originário do contrato.
- r) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade, habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- t) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos materiais, equipamentos e serviços fornecidos e, sempre que forem observados defeitos ou vícios, repará-los no prazo determinado, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- u) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações.
- p) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

II - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à adequada execução dos serviços e cumprimento do contrato;
- b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir na execução dos serviços;
- c) Pagar pontualmente à Contratada;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, através de servidor designado, que deverá anotar, em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 4 (quatro) meses, prorrogáveis nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento devido à Contratada será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

11.1.1. Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar relatório detalhado das atividades realizadas no período.

11.2. Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Contratada.

11.3. Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório que originou a contratação.

11.4. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento similar, destinado à liquidação da prestação do serviço, sob sua exclusiva responsabilidade, e às suas expensas, documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista.

11.5. O pagamento devido pela Contratante dar-se-á apenas e tão somente mediante a apresentação, sob a exclusiva



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 79
CEP: 18475-200
CNPJ: 00.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/



responsabilidade e à expensa da Contratada, de todos os documentos mencionados no parágrafo terceiro.

11.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma do contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

11.7. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços contratados.

11.8. Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas no edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

11.9. Correrá por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

11.10. Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

11.11. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda os serviços, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

11.12. No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente "pro rata dies", pelo índice legal, IPCA/FGV, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FUTURO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

12.1. Será(ão) selecionado(s) e, conseqüentemente, contratado(s), o(s) licitante(s) que apresentar(em) o melhor(es) preço(s) para os serviços licitados e atender(em) todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

13. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 34.224,00(trinta e quatro mil duzentos e vinte e quatro reais).

13.2. Passados 12 (doze) meses e, caso venha a ser prorrogado, o valor do contrato poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura do instrumento contratual, aplicando-se o IPCA (IBGE) acumulado no período, a requerimento da Contratada.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Bom Sucesso de Itararé.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA DE SAUDE		
Unidade	Proj. Atividade	
		Dotação
03	2.007	10.301.0004.2.007.3.3.90.39.00.01



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 00.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/
f i g

DISPENSA DE LICITAÇÃO 115/2024

DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

..... inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº .. por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRIZOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br
f i g w

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE PACTUAM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ E

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ**, pessoa jurídica de direito público, situada à Rua Gregório Brizola, nº 70, Centro, Bom Sucesso de Itararé, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.123.064.0001/01, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Exmo. Sr. DIRCEU PACHECO DE OLIVEIRA**, brasileiro, devidamente inscrito junto ao CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade RG nº XXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato cuja celebração foi autorizada conforme documento constante do Processo Administrativo nº 209/2025, Dispensa de Licitação 115/2025.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei e ao Decreto Municipal nº 1.490, de 03 de janeiro de 2.025, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações, inclusive aos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços na área de Fonoaudiologia à Secretaria Municipal de Saúde de Bom Sucesso de Itararé/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) – O presente contrato está estritamente vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 115/2025, em especial ao Termo de Referência constante nos autos e à proposta apresentada pela Contratada, que são partes integrantes deste instrumento, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 1.490, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) – O presente contrato será executado por empreitada contínua por preço unitário e mensal, ou seja, prestação de serviços de natureza contínua e remuneração mensal.

CLÁUSULA QUARTA (DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO) – A prestação dos serviços do objeto deste contrato deverá ser realizada de acordo com todas as especificações do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 115/2025, que integra o presente termo de contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da Contratada o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

§1º - Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 79
CEP: 18475-200
CNPJ: 00.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br
f i g

§2º - Os atendimentos serão efetuados independente dos dias da semana, de Segunda-feira à Sábado em uma carga horária mínima de 05 (cinco) horas diárias, totalizando 10(dez) horas semanais, na Unidade de Saúde "Maria Cacilda Ribeiro" e/ou outro local designado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) – O valor global deste contrato é de R\$ (.....), considerando o valor mensal de R\$ (.....), conforme proposta da CONTRATADA constado em ata e juntada no Processo, correspondendo ao objeto definido na Cláusula Primeira e a totalidade do período mencionado na Cláusula Oitava.

§1º - Passados 12 (doze) meses da data da publicação do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o IPCA (IBGE) acumulado no período, a requerimento da Contratada, sendo aplicado no caso de prorrogação contratual.

§2º - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

§3º - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de

elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção dos serviços, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelo gestor do contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

§4º - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA (DO PAGAMENTO) – Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mensalmente em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

§1º - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Contratada.

§2º - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo de Dispensa de Licitação 115/2025.

§3º - Considerando-se que o presente contrato configura prestação de serviços continuada ou parcelada, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento similar, destinado à liquidação da prestação do serviço, sob sua exclusiva responsabilidade, e às suas expensas, documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista.

§4º - Os pagamentos devidos pela Contratante dar-se-ão apenas e tão somente mediante a apresentação, sob a exclusiva responsabilidade e à expensa da Contratada, de todos os documentos mencionados no parágrafo terceiro.



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 79
CEP: 18475-200
CNPJ: 00.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br
f i g w

§5º - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

§6º - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

§7º - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas neste contrato, e não será paga nenhuma atualização de valor.

§8º - Correrá por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

§9º - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

§10º - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda os serviços, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

§11º - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente "pro rata dies", pelo índice legal, IPCA/FGV, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta dos seguintes Códigos de Despesas do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, conforme informação do Setor de Contabilidade:

SECRETARIA DE SAUDE		
Unidade	Proj. Atividade	Dotação
03	2.007	10.301.0004.2.007.3.3.90.39.00.01

CLÁUSULA OITAVA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato é de 04 (quatro) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços dentro das normas legais cabíveis e em conformidade com as especificações deste Contrato, do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 115/2025 e a proposta apresentada;
- b) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 79
CEP: 18475-200
CNPJ: 00.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/



- c) Prestar atendimento independente dos dias da semana, de Segunda-feira à Sábado em uma carga horária mínima de 05 (cinco) horas diárias, totalizando 10(dez) horas semanais, na Unidade de Saúde "Maria Cacilda Ribeiro" e/ou outro local designado pela Administração Municipal.
- d) Registrar em prontuário todos os atendimentos e procedimentos fonoaudiológicos, assim como faltas justificadas ou não, e desistências;
- e) Encaminhar os pacientes para outros profissionais, quando necessário;
- f) Permitir o acesso do representante legal durante a avaliação e tratamento, salvo quando a presença deste comprometer a eficácia do tratamento;
- g) Elaborar e fornecer relatório, prontuário, resultado de exame, parecer e laudo fonoaudiológico, quando solicitado.
- h) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;
- j) A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;
- k) A Contratada deve comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;
- l) Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as ordens de serviços emitidas pela Contratante.
- m) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.
- n) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos da Lei 14.133/2021.
- o) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade e habilitação exigidas nesta Dispensa de Licitação.
- p) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) – São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à adequada prestação dos serviços;
- b) Realizar gestão e fiscalização do contrato e sua execução.
- c) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- d) Realizar os pagamentos à Contratada dentro dos prazos e preços previstos no presente Contrato.



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 79
CEP: 18475-200
CNPJ: 00.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/



- e) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- f) Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;
- g) Notificar a Contratada por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução deste contrato, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

I - Atraso ou interrupção injustificada na execução dos serviços, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso ou interrupção de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia; e
- b) atraso ou interrupção superiores a 30 (trinta) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos neste contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo inciso.

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

§ 2º As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratada por danos causados à Contratante.

§ 3º O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

§ 4º O valor das multas será recolhido dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA EXTINÇÃO DO CONTRATO) – O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a Contratada responsabilizada pelas infrações cometidas e relacionadas no art. 155, e com as consequências indicadas nos art. 139 e 156 do mesmo Diploma, sem prejuízo das sanções previstas no presente contrato.

§1º Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 79
CEP: 18475-200
CNPJ: 00.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/
f i g w

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

§1º A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

§2º A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

§3º A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO) - A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos responsáveis indicados abaixo:

I – Fica designado(a) como gestor(a) do contrato, o(a) Sr(a). André Basílio Ferreira, Coordenador Geral de Saúde, o qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II - Fica designado como fiscal do contrato o(a) Sr(a). Alexandre Berto, Assessor de Coordenadoria I, o qual acompanhará e fiscalizará a execução nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no Contrato e na proposta apresentada pela Contratada, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

§1º - Os serviços que não corresponderem às especificações da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

§2º - Os procedimentos de execução dos serviços correrão por conta e risco da vencedora, se os serviços estiverem em desacordo, a Contratada ficará obrigada a refazer-lô para o pleno atendimento às especificações, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva do serviço.



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 79
CEP: 18475-200
CNPJ: 00.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/
f i g

§3º - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização nos serviços prestados e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

§4º - Todas as despesas com o transporte de funcionários, alimentação, hospedagem e todos os equipamentos para execução dos serviços, correrão por conta e risco da vencedora, inclusive todos os encargos trabalhistas que vierem ocorrer.

§5º - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – O extrato do presente contrato será divulgado no Diário Oficial da Prefeitura em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DO FORO) – O Foro do contrato será Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

XXXXXXXXXX, xx de xxxxxx de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXX - CONTRATANTE
XXXXXXXXXX – (GESTOR)

XXXXXXXXXXXXXXXXX – CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXX – SÓCIO

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 79
CEP: 18475-200
CNPJ: 00.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/
f i g w

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 115/2025

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais,
- exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

BOM SUCESSO DE ITARARÉ, xxxxxxxxxxxx.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

Edição nº 98
Ano 2025
Página 17 de 33

www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 25 de Fevereiro de 2025



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 79
CEP: 18475-200
CNPJ: 00.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/



Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF: Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL (IS) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRIZOLA Nº 78
CEP: 18475-200
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 116/2024

A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, Inscrito no CNPJ Nº 60.123.064/0001-01, com sede a Rua Gregório Brizola, nº 70, Centro, Bom Sucesso de Itararé, Estado de São Paulo, torna público aos interessados Dispensa de Licitação para **“Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria de Imprensa e Comunicação para o Município de Bom Sucesso de Itararé, por um período de 12(doze) meses”**, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Em atendimento ao disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo para obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados.

<u>DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:</u>	DIA 28/02/2025 ÀS 23:59 HORAS
<u>REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:</u>	HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF
<u>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</u>	licitacoes@bomsucessoitarare.sp.gov.br



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 79
CEP: 18475-200
CNPJ: 00.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br
f i g w

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria de Imprensa e Comunicação para o Município de Bom Sucesso de Itararé, por um período de 12(doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação pela necessidade de divulgação dos atos, projetos, eventos e atividades desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé.

3. DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Serviços de design gráfico, fotografias (fotógrafo com disponibilidade de horário), edição de imagem e vídeo, manutenção da rede social do município acompanhamento de cobertura de eventos e reuniões.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1. A execução dos serviços dar-se-á de acordo com as condições e especificações presentes no processo de Dispensa de 116/2025 e na proposta apresentada pela Contratada, além das normas técnicas aplicadas aos serviços prestados.

4.2. A prestação dos serviços será realizada de forma contínua e sob demanda, em dias e horários de acordo com a agenda de eventos programados pela Prefeitura neste Município, e eventualmente em outras localidades.

5. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão recebidos:

I - Provisoriamente, a cada relatório de execução apresentado, sendo atestado pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

II - Definitivamente, ao final do contrato, por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, que atestará que o objeto recebido atendeu integralmente aos quantitativos e requisitos técnicos exigidos.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro de seus limites.

5.3. A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros.

5.4. Os serviços a serem executados serão fiscalizados por servidor designado pela Contratante, que receberá os serviços, emitindo seu aceite no relatório de execução mensal.

5.5. O relatório de execução dos serviços deverá ser apresentado junto com a nota fiscal.

5.6. O setor financeiro pagará a nota fiscal somente após o ateste a aprovação dos serviços prestados no período.

5.7. Caso os serviços não sejam aprovados, a Contratada deverá, imediatamente, providenciar a readequação deles, acatando as determinações efetuadas pela Contratante, sem custo adicional.

5.8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, e decorrido o prazo estipulado sem adoção de providências por parte da Contratada, caberá à Contratante aplicar as penalidades permitidas ou se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhes os respectivos encargos, inclusive a multa contratual.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa para Assessoria de Imprensa e Comunicação para o Município de Bom Sucesso de Itararé. Essa medida visa garantir que os serviços pretendidos sejam executados por empresa capacitada e habilitada a prestar tais serviços, promovendo assim o fortalecimento da relação com os munícipes através de

2



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 79
CEP: 18475-200
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/
f i g

uma comunicação eficaz e moderna, com cobertura em tempo real de eventos e atividades importantes no município.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Como condição de habilitação, a proponente que oferecer a melhor proposta deverá apresentar a documentação abaixo indicada:

I- HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66 DA LEI 14.133/2021), conforme o caso:

- Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, sendo que as sociedades por ações apresentarão também os documentos de eleição de seus administradores; deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor;
- Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

II - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68 DA LEI 14.133/2021), a serem aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos), através de declaração formal assinada pelo representante legal da empresa.

Nota: Os documentos referidos nos itens imediatamente anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

III – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69 DA LEI 14.133/2021)

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa. Caso a empresa esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso. Referido Plano deverá ser apresentado junto da documentação de habilitação.

8. DOS REQUISITOS PRÉVIOS E/OU POSTERIORES À ASSINATURA DO CONTRATO

Não há requisitos prévios ou posteriores a assinatura do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações da Contratada:

- Executar os serviços dentro das normas legais cabíveis e em conformidade com as especificações do Termo de Referência;



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 79
CEP: 18475-200
CNPJ: 00.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/



- b) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- c) Apresentar a equipe que prestará os serviços devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- d) Prestar serviço independente dos dias da semana, sob demanda, em dias e horários de acordo com a agenda de eventos programados pela Prefeitura neste Município, e eventualmente em outras localidades;
- e) Apresentar o planejamento de mídia com definição do público alvo desejado e com a indicação da frequência de veiculação necessária de cada campanha;
- f) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Edital;
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução do contrato e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- i) Responsabilizar-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder sua continuidade, sem qualquer ônus ao Contratante;
- j) Comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;
- l) Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as ordens de serviços emitidas pela Contratante.
- m) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.
- n) Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, a aceitar, nas mesmas condições de sua oferta, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do total originário do contrato.
- o) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade, habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- q) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos materiais, equipamentos e serviços fornecidos e, sempre que forem observados defeitos ou vícios, repará-los no prazo determinado, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- r) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações.
- s) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

II - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à adequada execução dos serviços e cumprimento do contrato;
- b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir na execução dos serviços;
- c) Pagar pontualmente à Contratada;



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 78
CEP: 18475-200
CNPJ: 00.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br
f i g w

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, através de servidor designado, que deverá anotar, em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;

e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, prorrogáveis nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento devido à Contratada será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

11.1.1. Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar relatório detalhado das atividades realizadas no período.

11.2. Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Contratada.

11.3. Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório que originou a contratação.

11.4. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento similar, destinado à liquidação da prestação do serviço, sob sua exclusiva responsabilidade, e às suas expensas, documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista.

11.5. O pagamento devido pela Contratante dar-se-á apenas e tão somente mediante a apresentação, sob a exclusiva responsabilidade e à expensa da Contratada, de todos os documentos mencionados no parágrafo terceiro.

11.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma do contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

11.7. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços contratados.

11.8. Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas no edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

11.9. Correrá por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

11.10. Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

11.11. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda os serviços, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

11.12. No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/FGV, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 79
CEP: 18475-200
CNPJ: 00.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/
f i g w

12. DA FORMA E CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FUTURO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

12.1. Será(ão) selecionado(s) e, conseqüentemente, contratado(s), o(s) licitante(s) que apresentar(em) o melhor(es) preço(s) para os serviços licitados e atender(em) todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

13. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 52.859,32 (cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos).

13.2. Passados 12 (doze) meses e, caso venha a ser prorrogado, o valor do contrato poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura do instrumento contratual, aplicando-se o IPCA (IBGE) acumulado no período, a requerimento da Contratada.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Bom Sucesso de Itararé.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

CHEFIA DO EXECUTIVO		
Unidade	Proj. Atividade	Dotação
01	2.002	04.122.0002.2.002.3.3.90.39.00.01



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

Edição nº 98
Ano 2025
Página 24 de 33

www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 25 de Fevereiro de 2025



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 79
CEP: 18475-200
CNPJ: 00.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/
f i g w

DISPENSA DE LICITAÇÃO 116/2024

DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

..... inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº .. por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal.



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRIZOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br
f i g

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE PACTUAM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ E _____.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ**, pessoa jurídica de direito público, situada à Rua Gregório Brizola, nº 70, Centro, Bom Sucesso de Itararé, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.123.064.0001/01, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Exmo. Sr. DIRCEU PACHECO DE OLIVEIRA**, brasileiro, devidamente inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 032.523.508-23, portador da Carteira de Identidade RG nº 14.687.636-2, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na cidade de _____, na _____ (endereço), neste ato representada por seu Sócio e Administrador, o Sr. _____ (endereço), inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, portador da Carteira de Identidade RG nº xx.xxx.xxx-x, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato cuja celebração foi autorizada conforme documento constante do **Processo Administrativo nº 210/2025, Dispensa de Licitação 116/2025**.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei e ao Decreto Municipal nº 1.490, de 03 de janeiro de 2025, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações, inclusive aos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de Assessoria de Imprensa e Comunicação, com objetivo de divulgar ações, projetos, eventos e atividades desenvolvidas pela Prefeitura de Bom Sucesso de Itararé.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) – O presente contrato está estritamente vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 116/2025, em especial ao Termo de Referência constante nos autos e à proposta apresentada pela Contratada, que são partes integrantes deste instrumento, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 1.490/2025, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) – O presente contrato será executado de forma contínua por preço mensal.

CLÁUSULA QUARTA (DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO) – A prestação dos serviços do objeto deste contrato deverá ser realizada de acordo com todas as especificações do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 116/2025, que integra o presente termo de contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da Contratada o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

§1º - Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.

§2º - A prestação dos serviços será realizada de forma contínua e sob demanda, em dias e horários de acordo com a agenda



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 79
CEP: 18475-200
CNPJ: 00.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br
f i g w

de eventos programados pela Prefeitura neste Município, e eventualmente, em outras localidades.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) – O valor global deste contrato é de R\$ (.....), considerando o valor mensal de R\$ (.....), conforme proposta da CONTRATADA constado em ata e juntada no Processo, correspondendo ao objeto definido na Cláusula Primeira e a totalidade do período mencionado na Cláusula Oitava.

§1º - Passados 12 (doze) meses da data da publicação do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o IPCA (IBGE) acumulado no período, a requerimento da Contratada, sendo aplicado no caso de prorrogação contratual.

§2º - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

§3º - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção dos serviços, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelo gestor do contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

§4º - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA (DO PAGAMENTO) – Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mensalmente em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

§1º - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Contratada.

§2º - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo de Dispensa de Licitação 116/2025.

§3º - Considerando-se que o presente contrato configura prestação de serviços continuada ou parcelada, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento similar, destinado à liquidação da prestação do serviço, sob sua exclusiva responsabilidade, e às suas despesas, documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista.

§4º - Os pagamentos devidos pela Contratante dar-se-ão apenas e tão somente mediante a apresentação, sob a exclusiva responsabilidade e à expensa da Contratada, de todos os documentos mencionados no parágrafo terceiro.

§5º - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 79
CEP: 18475-200
CNPJ: 16.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/
f i g w

§6º - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

§7º - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas neste contrato, e não será paga nenhuma atualização de valor.

§8º - Correrá por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

§9º - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

§10º - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda os serviços, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

§11º - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente "pro rata dies", pelo índice legal, IPCA/FGV, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta dos seguintes Códigos de Despesas do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, conforme informação do Setor de Contabilidade:

CHEFIA DO EXECUTIVO		
Unidade	Proj. Atividade	Dotação
01	2.002	04.122.0002.2.002.3.3.90.39.00.01

CLÁUSULA OITAVA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato é de 12(doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços dentro das normas legais cabíveis e em conformidade com as especificações deste Contrato, do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 116/2025 e a proposta apresentada;
- b) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- c) Prestar serviço independente dos dias da semana, sob demanda, em dias e horários de acordo com a agenda de eventos programados pela Prefeitura neste Município, e eventualmente em outras localidades;



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 79
CEP: 18475-200
CNPJ: 00.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/



- d) Apresentar o planejamento de mídia com definição do público alvo desejado e com a indicação da frequência de veiculação necessária de cada campanha;
- e) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;
- g) A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;
- h) A Contratada deve comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;
- i) Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as ordens de serviços emitidas pela Contratante.
- j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos da Lei 14.133/2021.
- l) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade e habilitação exigidas nesta Dispensa de Licitação.
- m) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) – São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à adequada prestação dos serviços;
- b) Realizar gestão e fiscalização do contrato e sua execução.
- c) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- d) Realizar os pagamentos à Contratada dentro dos prazos e preços previstos no presente Contrato.
- e) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- f) Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;
- g) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução deste contrato, fixando prazo para a sua correção.



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 79
CEP: 18475-200
CNPJ: 00.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br
f i g w

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

I - Atraso ou interrupção injustificada na execução dos serviços, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso ou interrupção de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia; e
- b) atraso ou interrupção superiores a 30 (trinta) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos neste contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo inciso.

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

§ 2º As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratada por danos causados à Contratante.

§ 3º O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

§ 4º O valor das multas será recolhido dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA EXTINÇÃO DO CONTRATO) – O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a Contratada responsabilizada pelas infrações cometidas e relacionadas no art. 155, e com as consequências indicadas nos art. 139 e 156 do mesmo Diploma, sem prejuízo das sanções previstas no presente contrato.

§1º Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 79
CEP: 18475-200
CNPJ: 00.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/
f i g

§1º A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

§2º A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

§3º A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO) - A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos responsáveis indicados abaixo:

I – Fica designado(a) como gestor(a) do contrato, o(a) Sr(a). FLAVIO DOS SANTOS RIBEIRO – Chefe de Gabinete, o qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II - Fica designado como fiscal do contrato o(a) Sr(a). MILAINE RODRIGUES DE ALMEIDA CAMPOS – Coordenadora Geral de Administração, o qual acompanhará e fiscalizará a execução nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no Contrato e na proposta apresentada pela Contratada, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

§1º - Os serviços que não corresponderem às especificações da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

§2º - Os procedimentos de execução dos serviços correrão por conta e risco da vencedora, se os serviços estiverem em desacordo, a Contratada ficará obrigada a refazer-lô para o pleno atendimento às especificações, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva do serviço.

§3º - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização nos serviços prestados e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

§4º - Todas as despesas com o transporte de funcionários, alimentação, hospedagem e todos os equipamentos para execução dos serviços, correrão por conta e risco da vencedora, inclusive todos os encargos trabalhistas que vierem ocorrer.

§5º - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

Edição nº 98
Ano 2025
Página 31 de 33

www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 25 de Fevereiro de 2025



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 79
CEP: 18475-200
CNPJ: 00.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/



- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA GARANTIA) - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – O extrato do presente contrato será divulgado no diário oficial do município em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DO FORO) – O Foro do contrato será Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

XXXXXXXXXX, xx de xxxxxx de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXX - CONTRATANTE
XXXXXXXXXX – (GESTOR)

XXXXXXXXXXXXXXXXX – CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXX – SÓCIO

TESTEMUNHAS:

1.

2.



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 79
CEP: 18475-200
CNPJ: 00.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br
f i g

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. xx/2025

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais,
- exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

BOM SUCESSO DE ITARARÉ, xxxxxxxxxxxx.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

Edição nº 98
Ano 2025
Página 33 de 33

www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 25 de Fevereiro de 2025



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 79
CEP: 18475-200
CNPJ: 00.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/



CPF: Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF: Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL (IS) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____